



PROCESSO TC – 10522/20

Órgão: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

Assunto: Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00110/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-10522/20** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais do Senhor José Américo de Sousa**, servidor que ocupava o cargo de Professor, lotada na Secretaria municipal da Educação, Matrícula nº 3470.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 49/53), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 42361/21**.

Por todo o exposto, a **Auditoria** sugeriu **nova notificação** ao gestor e **assinação de prazo** ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bayeux, para que atenda as solicitações feitas no relatório fls. 74/77.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, por meio de Cota, opinou pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO, através de BAIXA DE RESOLUÇÃO**, ao atual Gestor responsável, para o envio do Acórdão citado na Defesa e correção da grafia do sobrenome do servidor na documentação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **assinação do PRAZO de 15 (quinze) dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:30



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO